

MENSAGEM Nº 9274 , DE 05 DE setembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÃO DESTINADA A VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA”.

A garantia de uma moradia digna é direito de todos, sendo essa uma prioridade do Estado do Ceará. É pensando nisso que diversas parcerias já foram e estão sendo celebradas com o Governo Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, buscando a construção de novos empreendimentos habitacionais e, com isso, a ampliação da disponibilização de moradias sociais à população cearense, especialmente aos mais vulneráveis.

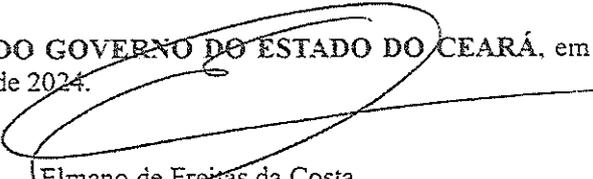
Com este Projeto de Lei, objetiva-se instituir, por meio da Secretaria das Cidades, ação de apoio às famílias que ocupam terreno disponibilizado pelo Estado do Ceará para a construção de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, denominado Campo dos Cariocas I, no município de Caucaia, selecionado pela Portaria MCidades n.º 1.420, de 21 de novembro de 2023.

A essas famílias, que já foram cadastradas, será pago aluguel social no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), com vistas à liberação da área para a continuidade do projeto. Além disso, as mesmas famílias serão também beneficiadas com o cadastramento automático para que sejam contempladas com uma unidade do Programa Minha Casa Minha Vida na região do empreendimento.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESENVOLVER AÇÃO DESTINADA A  
VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE  
EMPREENHIMENTO NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria das Cidades, autorizado a executar, nos termos e condições desta Lei, ação de apoio às famílias que ocupam terreno disponibilizado pelo Estado do Ceará para construção de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, denominado Campo dos Cariocas I, no bairro Marechal Rondon, no município de Caucaia, selecionado pela Portaria MCidades n.º 1.420, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, fica autorizado o pagamento de aluguel social no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) às famílias identificadas pela Secretaria das Cidades na condição de ocupantes do terreno mencionado no art. 1º, com vistas à liberação voluntária da área para continuidade do projeto.

§ 1º As famílias de que trata o *caput*. deste artigo, ficarão automaticamente cadastradas pela Secretaria das Cidades para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida na região do empreendimento.

§ 2º Ato da Secretaria das Cidades disporá sobre as demais condições para concessão e gozo do benefício, bem como sobre a operacionalização do disposto neste artigo.

§ 3º O prazo do benefício será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo período necessário à entrega às famílias da unidade habitacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação da Secretaria das Cidades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Elmano de Freitas Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ